



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI Nº. 040-E/2023.

EXPEDIENTE
29/105/23

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 040-E-2023, “**ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, NO ORÇAMENTO PROGRAMA DE 2023.**”, de autoria do Executivo Municipal.

O projeto já foi devidamente analisado pela Procuradoria da Câmara Municipal, exarando seu parecer, pugnando pela ausência de vícios.

Após o referido r. parecer ser lido em Plenário os autos do projeto de lei vieram para esta comissão para análise e parecer.

É o relatório, sucinto.

FUNDAMENTAÇÃO

O presente projeto de Lei visa à abertura de créditos adicionais suplementares, por superávit financeiro apurado no encerramento do exercício financeiro de 2022, para suprimento de dotações no orçamento vigente, conforme consta da Justificativa acostada ao mesmo, fis. 02 verso, com indicação clara da destinação das demandas que serão supridas com os recursos obtidos através do superávit obtido, conforme artigo 2º do Projeto de Lei ora em análise, e que os mesmos serão cobertos por superávit financeiro, apurado no exercício financeiro de 2022, totalizando a importância de R\$ 20.000,00 (vinte-mil reais).

Nos termos do art. 89, III, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, compete a Comissão de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos analisar a admissibilidade orçamentária e financeira - que enfatiza a compatibilidade da proposição com as leis orçamentárias, a existência de dotação orçamentária e a disponibilidade de recursos para execução das medidas decorrentes deste projeto.

Nos termos da justificativa apresentada, os valores suplementados visam ao atendimento das despesas referentes às diárias de viagem, criando elemento de despesa, conforme permitido pela lei orçamentária.

-29-Mai-2023-10:32-445840-1/2



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI N°. 040-E/2023.

Desse modo, não existe óbice orçamentário e financeiro que impeça a votação do projeto de lei pelo Plenário desta Casa.

CONCLUSÃO

Diante dos argumentos retro, não havendo óbice ao seu prosseguimento, concluímos que o projeto merece seguir para votação em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 26 DE MAIO DE 2023.

VEREADOR PROFESSOR EUSTÁQUIO CÂNDIDO DA SILVA

VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA

VEREADOR ERIVELTON MARTINS JAYME DA SILVA